Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5219/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14498/2015
PROTOCOLO	:	1622266
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 3469/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	HOSPFAR IND. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.670,35

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos de Nota de Empenho nº 3469/2015, emitida em 12/06/2015, entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e a pessoa jurídica **HOSPFAR IND. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor no total de R$ 69.670,35 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Para tanto, a Fundação realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 008/2015, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -357/2016 (peça n° 09), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-

se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 10166/2016 (peça n° 11), opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3469/2015 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	69.670,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	69.670,35
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	704,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	68.965,95
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	68.965,95
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	68.965,95

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3469/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl